



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA		
ESTADO DE PERNAMBUCO		
CNPJ: 10.144.426/0001-72		
Unidade de Controle Interno		
Protocolo de Entrada de Documentos		
Nº. 846	Data: / /	Hora: / /
Assinatura do Recebedor		

**LEI Nº. 50/2010, DE 11 DE MARÇO DE 2010.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura de Paratama e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho municipal de Cultura, órgão de representação paritária do poder Público e da sociedade Civil, com funções normativas, deliberativas, e de assessoramento nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** – Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

**I** – promover ampla discussão sobre a política municipal de cultura;

**II** – realizar conferências bienais com a presença de entidades, empresas, grupos e pessoas que atuam na área cultural para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;

**III** – aprovar os planos, programas e projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades culturais;

**IV** – acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do poder público na área cultural;

**V** – definir critérios e aprovar os projetos culturais da iniciativa privadas que receberão incentivos e/ou recursos financeiros do poder público;



**VI** - realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;

**VII** - aprovar ou propor penalidades para atividades culturais que utilizarem indevidamente recursos públicos ou praticarem atos lesivos ao desenvolvimento cultural;

**VIII** - cadastrar entidades, empresas e grupos que atuem na área cultural e mantê-los informados das atividades do conselho e dos assuntos importantes do setor;

**IX** - receber e opinar sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;

**X** - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 3º.** O Conselho será integrado por 5 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil e 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, nomeados pelo Prefeito.

**Parágrafo primeiro.** - Os representantes da sociedade civil serão indicados em assembléia geral de entidades especificamente convocadas para este fim.

**Parágrafo segundo.** - Poderão participar da assembléia geral, com direito a voto, entidades de representação de movimentos e segmentos sociais, registradas e sediadas neste município, que tenham mais de 2 (dois) anos de atuação e realizam comprovadamente, atividades de interesse cultural, além das principais entidades representativas dos moradores e trabalhadores da região.

**Parágrafo terceiro.** - Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por órgãos ou setores que realizam algum tipo de trabalho ligado à cultura, sendo obrigatória a nomeação:

**I** - do Diretor Municipal de Cultura, que presidirá, de forma permanente, o Conselho:

**II** - de 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Esportes;

**III** - de 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.



**Art. 4º** – O mandato dos membros do Conselho municipal de Cultura será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo considerado de relevantes serviços prestados, sem remuneração de quaisquer espécies.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á sempre que convocado por metade mais um do total dos seus membros.

**Parágrafo Único** – O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente a requerimento do seu Presidente, que deverá fazer a convocação com antecedência mínima razoável.

**Art. 6º** - Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimentos ou manifestar opinião sobre elas.

**Art. 7º** - Deverá ser assegurado ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 8º** - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Paranatama, podendo, para tanto, apoiar financeiramente;

- a) Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- b) A manutenção de grupos artísticos;
- c) A manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- d) Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artistas locais pela região, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais, e ainda apresentação de artistas regionais e nacionais em Paranatama;

- e) Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- f) Outros, desde que voltados ao incentivo da cultura local.

**Art. 9º** - Constituem receitas do Fundo:

- a) Repasses do Poder Público Municipal, através da consignação de verbas orçamentárias para finalidades culturais;
- b) Doações de pessoas físicas ou jurídicas
- c) Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos ao Fundo Municipal de Cultura;
- d) Recursos provenientes dos orçamentos da União ou do Estado de Pernambuco, repassados ao Fundo Municipal de Cultura, para atendimento de suas finalidades;
- e) Outras receitas legalmente previstas.

**Parágrafo Único.** – A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao poder público municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 10** – O Fundo Municipal de Cultura poderá beneficiar-se dos projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas em todo Estado de Pernambuco, tendo prioridade aqueles apresentados por entidades domiciliadas no Município de Paranatama.

**Art. 11** – Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

**Parágrafo Único.** O Comitê Gestor será composto pelo Secretário de Finanças, Secretário de Educação, e pelo Diretor de Cultura, a quem caberá presidi-lo.

**Art.12** – Compete ao Comitê Gestor:

- a) Elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;
- b) Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;



- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;
- d) Aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

**Art. 13** – Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural do município.

**Art. 14** – A presente Lei será regulamentada através de ato normativo específico.

**Art. 15** - Fica o Prefeito autorizado a promover as alterações orçamentárias necessárias a efetivação e ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 16** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 11 de Março de 2010.**

  
**JOSÉ TEIXEIRA NETO**

**Prefeito**

*Publicado em*  
*11/03/2010*  
*Rosário Luiz Brito*  
**Rosário Luiz Brito**  
CPR 074661754-22  
Sec de Administração  
Port 04/2009